



Publicado no DOM/ DM
Em 19/01/2024

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 4.510/2023

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA
LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR
SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS
MARTINS – ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços – SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do município de Domingos Martins – ES.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. No Município de Domingos Martins os órgãos gerenciadores poderão ser a Prefeitura de Domingos Martins representada por suas secretarias ou o Fundo Municipal de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Saúde.

IV – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V – Secretarias Municipais: na Prefeitura de Domingos Martins, são órgãos sem personalidade jurídica, portanto, que não ordenam despesas diretamente e que serão integrantes da Entidade Gerenciadora Prefeitura.

VI – Secretaria Municipal Gerenciadora: atuará como representante da Prefeitura no gerenciamento da Ata, isto é, na realização dos atos administrativos inerentes a sua execução, controle e acompanhamento;

VII – Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VIII – compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

IX – SRP digital: ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando o município julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou de adesão; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível; ou

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo Único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no Sistema de Registro de Preços digital (SRP digital), após a cessão de uso, por meio de termo de acesso, concedido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo Único. Para a utilização do SRP digital pela Prefeitura de Domingos Martins deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Órgão ou Entidade Gerenciadora

Art. 6º Compete ao Órgão ou Entidade Gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens dentro das características do objeto pretendido; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28 deste decreto;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X – verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 7º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XI – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos cadastros federais e municipais;

XII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos cadastros



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

federais e municipais.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º A prefeitura poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do **caput**.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Domingos Martins.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Seção II

Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade participante:

I – manifestar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a)** da descrição dos itens ou do termo de referência ou do projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b)** da estimativa de consumo; e
- c)** do local de entrega;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput** do art. 6º;

VI – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las nos cadastros federais e municipais; e

X – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Das Contratações Compartilhadas

Art. 8º As contratações do Município de Domingos Martins processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada abrangendo todas as secretarias municipais interessadas, bem como com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1º A Secretaria que iniciar a demanda, será a Secretaria Municipal Gerenciadora, representando a Prefeitura e as demais Secretarias na aquisição pretendida, e deverá informar tal fato à Gerência de Compras para proceder com a contratação compartilhada.

§ 2º Após a informação da Secretaria, a Gerência de compras realizará o contato formal com as demais secretarias da Prefeitura, através de Comunicação Interna (CI), para que estas manifestem o interesse em realizar a contratação

UK -



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

compartilhada com a Secretaria Municipal Gerenciadora, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, sem prejuízo do prévio contato entre elas para a avaliação da compatibilidade das especificações adotadas para os objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ 3º A Comunicação Interna prevista no § 2º deverá ser concomitante à Intenção de Registro de Preços, isto é, deverá ser encaminhado ao mesmo em que será feita a publicação da IRP.

§ 4º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Da Intenção para o Registro de Preços

Art. 9º Para fins de registro de preços, o Órgão ou Entidade Gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços é um documento elaborado pela Gerência de Compras, que deverá conter no mínimo:

- I** – descrição do objeto;
- II** – quantidade do objeto; e
- III** – local da execução.

§ 2º A IRP deverá ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no SRP digital, quando for o caso.

§ 3º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no meios previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º O procedimento de Intenção de Registro de Preços previsto no caput



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10 O órgão que pretender atuar como participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do **registro de preços**, providenciando o encaminhamento a Prefeitura de Domingos Martins, de sua estimativa de consumo, local de entrega e respectivas especificações ou o termo de referência ou o projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adequado ao **registro de preços** do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no **registro de preços** a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto a Prefeitura de Domingos Martins, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da Ata de Registros de **Preços**, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Parágrafo Único. No sentido contrário, quando a Prefeitura pretender atuar como órgão participante, de um SRP de outro órgão ou entidade, deverá observar o disposto nos incisos do caput deste artigo, bem como do regulamento do órgão do qual intenta participar.

Seção III **Da Licitação**

Art. 11 O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado mediante:

I – contratação direta:

a) inexigibilidade de licitação;

b) dispensa de licitação.

II – pregão;

III – concorrência.

Parágrafo único. A licitação para o Sistema de Registro de Preços ocorrerá seguindo todos os procedimentos padrões previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do previsto neste Decreto, serão observados:

I – os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 13 O processo licitatório para registro de preços adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo Único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Nesse caso:

I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II – a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 14 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Considerar-se-ão quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos **preços** sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 15 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção IV **Da Ata de Registro de Preços**

Art. 16 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III – será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e 27.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 17 O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada manual ou digitalmente.

Art. 18 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 16 (cadastro de reserva dos fornecedores que aceitaram contratar nas mesmas condições do vencedor) aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 20 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.

Art. 21 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22 A secretaria municipal responsável pela Ata deverá gerenciá-la, em especial, quanto:

- I** – aos quantitativos e aos saldos;
- II** – as solicitações de adesão; e
- III** – ao remanejamento das quantidades.

Seção V

Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 23 Os preços registrados **poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados**, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 24 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, a Prefeitura de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 25 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prefeitura de Domingos Martins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.

§ 7º A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

§ 8º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

Seção VI

Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

Art. 26 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** – por razão de interesse público;
- II** – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III** – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Seção VII

Do Remanejamento das Quantidades Registradas nas Atas de Registro de Preços

Art. 28 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

- I** – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- ou
- II** – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Seção VIII

Da Contratação com os Fornecedores Registrados

Art. 29 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os instrumentos de que trata o **caput** deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 30 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo da Ata.

UK



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 31 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se atender aos critérios definidos na lei, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32 A Prefeitura de Domingos Martins e o Fundo Municipal de Saúde poderão aderir as Atas de Registro de Preços dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, durante a vigência das mesmas, quando não participar do procedimento de IRP, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 33 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar pelo Fundo Municipal de Saúde, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços pelo Município de Domingos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Martins poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I – seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II – seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Somente será possível que haja adesão da Prefeitura de Domingos Martins a Atas de **Registro de Preços** de órgãos ou entidades de Estados, Municípios, do Distrito Federal e da União, caso as adesões já realizadas à Ata originária não tenham ultrapassado o limite previsto no artigo 33.

Seção I

Dos Procedimentos Internos

Art. 34 Para proceder com a adesão a Ata de Registro de Preços, inicialmente a Secretaria requisitante deverá analisar a vantajosidade da mesma, através de estimativa de quantitativos e valores, que poderá estar incluído no Estudo Técnico Preliminar – ETP já elaborado pela Secretaria ou individualizada nos casos em que o mesmo for dispensado, conforme Decreto Municipal nº 4.339/2023.

§ 1º Caso a contratação se refira a objeto de interesse comum de outras secretarias, e tenha sido verificada sua vantajosidade, a secretaria requisitante deverá realizar contato formal com as demais secretarias da Prefeitura, através de Comunicação Interna (CI), e identificar o interesse das mesmas em realizar uma adesão compartilhada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Tendo definido as secretarias interessadas e a vantajosidade da adesão a Ata de Registro de Preços, a Secretaria requisitante deverá elaborar e encaminhar comunicação interna (CI) para a Secretaria da Fazenda, solicitando **manifestação sobre a existência de saldo orçamentário e financeiro para a aquisição pretendida.**

§ 3º A Comunicação Interna (CI) citada no caput deverá conter informações sobre a ata, tais como o número de identificação, a modalidade da licitação, o(s) item(ns)/lote(s) desejados, os valores correspondentes e indicando o órgão gerenciador da mesma e suas informações de contato (e-mail, endereço, telefone, responsável, entre outros). A CI deverá ser autuada como processo (no Protocolo Central).



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 4º A Secretaria da Fazenda encaminhará o processo, a depender da existência de saldo, para:

I – a Secretaria requisitante para o arquivamento do processo, na ausência de saldo orçamentário e financeiro; ou

II – o Prefeito ou para o Gestor do Fundo Municipal de Saúde para a autorização da adesão.

§ 5º Tendo sido autorizada pela autoridade competente, esta deverá encaminhar o processo à Secretaria de Administração para edição de Ofício a ser direcionado ao órgão ou entidade gerenciadora, manifestando o interesse de adesão a respectiva Ata, utilizando os dados informados na CI da Secretaria requisitante, salvo quando se tratar do Fundo Municipal de Saúde, situação na qual o mesmo elaborará e emitirá o Ofício.

§ 6º A Secretaria de Administração encaminhará o processo para a Secretaria requisitante, que ficará responsável por encaminhar o Ofício ao órgão ou entidade gerenciadora da ata e acompanhar o retorno da resposta. Ambos os ofícios deverão ser anexados ao processo.

§ 7º Após a resposta do órgão ou entidade gerenciadora, a secretaria requisitante deverá:

I – arquivar o processo, caso haja negativa por parte do órgão ou entidade gerenciadora ou do fornecedor; ou

II – elaborar a solicitação simplificada da contratação, anexando ao processo os documentos abaixo relacionados, e encaminhá-lo a Procuradoria-Geral Municipal para a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e a adequação da contratação pretendida:

a) termo de referência, conforme condições da ata e modelo estruturado na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) edital da licitação que gerou a ata e a sua publicação;

c) ata de registro de preços do órgão e a sua publicação;

d) certidões de regularidade da(s) empresa(s) que registrou(aram) o(s) preço(s).

§ 8º Após a emissão de parecer jurídico, se favorável, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar o processo à Secretaria da Fazenda para a realização da reserva de saldo referente ao total da contratação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 9º Finalizando a reserva a Secretaria da Fazenda encaminhará o processo ao Prefeito para a autorização da despesa, através da assinatura da solicitação. Em seguida, o Gabinete disponibilizará novamente o processo à Procuradoria Jurídica para a elaboração do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e providenciar a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins.

Art. 35 A secretaria requisitante, a seu critério solicitará a elaboração de contrato referente a Ata de Registro de Preços, a depender do objeto contratado, devendo seguir os procedimentos internos para a formalização dos mesmos.

Parágrafo Único. Os contratos derivados de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

Art. 37 Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.

§ 1º As penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais poderão ser aplicadas pelos órgãos participantes e não participantes, caso existam, e deverão ser notificadas ao órgão gerenciador para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

§ 2º As demais penalidades previstas em lei serão aplicadas pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, ficando os órgãos participantes e não participantes obrigados a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de fatos ensejadores de sua imposição.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 38 A ata de **registro de preços** poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 39 No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para **registro de preços** e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

Art. 40 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Normativos nº 4.362/2023 e 4.393/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 27 de dezembro de 2023.


WANZETE KRUGER
Prefeito

Domingos Martins

Decreto

**DECRETO NORMATIVO Nº 4.510/2023
REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº
14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do município de Domingos Martins - ES.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. No Município de Domingos Martins os órgãos gerenciadores poderão ser a Prefeitura de Domingos Martins representada por suas secretarias ou o Fundo Municipal de Saúde.

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Secretarias Municipais: na Prefeitura de Domingos Martins, são órgãos sem personalidade jurídica, portanto, que não ordenam despesas diretamente e que serão integrantes da Entidade Gerenciadora Prefeitura.

VI - Secretaria Municipal Gerenciadora: atuará como representante da Prefeitura no gerenciamento da Ata, isto é, na realização dos atos administrativos inerentes a sua execução, controle e acompanhamento;

VII - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para

registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VIII - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

IX - SRP digital: ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando o município julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou de adesão; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo Único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no Sistema de Registro de Preços digital (SRP digital), após a cessão de uso, por meio de termo de acesso, concedido pela Secretaria

de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo Único. Para a utilização do SRP digital pela Prefeitura de Domingos Martins deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Órgão ou Entidade Gerenciadora

Art. 6º Compete ao Órgão ou Entidade Gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a)** os quantitativos considerados ínfimos;
- b)** a inclusão de novos itens dentro das características do objeto pretendido; e
- c)** os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28 deste decreto;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 7º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos cadastros federais e municipais;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes

do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos cadastros federais e municipais.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º A prefeitura poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do **caput**.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Domingos Martins.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Seção II Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade participante:

I - manifestar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a)** da descrição dos itens ou do termo de referência ou do projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b)** da estimativa de consumo; e
- c)** do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput** do art. 6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou

do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las nos cadastros federais e municipais; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Das Contratações Compartilhadas

Art. 8º As contratações do Município de Domingos Martins processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada abrangendo todas as secretarias municipais interessadas, bem como com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1º A Secretaria que iniciar a demanda, será a Secretaria Municipal Gerenciadora, representando a Prefeitura e as demais Secretarias na aquisição pretendida, e deverá informar tal fato à Gerência de Compras para proceder com a contratação compartilhada.

§ 2º Após a informação da Secretaria, a Gerência de compras realizará o contato formal com as demais secretarias da Prefeitura, através de Comunicação Interna (CI), para que estas manifestem o interesse em realizar a contratação compartilhada com a Secretaria Municipal Gerenciadora, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, sem prejuízo do prévio contato entre elas para a avaliação da compatibilidade das especificações adotadas para os objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ 3º A Comunicação Interna prevista no § 2º deverá ser concomitante à Intenção de Registro de Preços, isto é, deverá ser encaminhado ao mesmo em que será feita a publicação da IRP.

§ 4º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II Da Intenção para o Registro de Preços

Art. 9º Para fins de registro de preços, o Órgão ou Entidade Gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços é um documento elaborado pela Gerência de Compras, que deverá

conter no mínimo:

- I** - descrição do objeto;
- II** - quantidade do objeto; e
- III** - local da execução.

§ 2º A IRP deverá ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no SRP digital, quando for o caso.

§ 3º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no meios previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º O procedimento de Intenção de Registro de Preços previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10 O órgão que pretender atuar como participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do **registro de preços**, providenciando o encaminhamento a Prefeitura de Domingos Martins, de sua estimativa de consumo, local de entrega e respectivas especificações ou o termo de referência ou o projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adequado ao **registro de preços** do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no **registro de preços** a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto a Prefeitura de Domingos Martins, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de **Preços**, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Parágrafo Único. No sentido contrário, quando a Prefeitura pretender atuar como órgão participante, de um SRP de outro órgão ou entidade, deverá observar o disposto nos incisos do caput deste artigo, bem como do regulamento do órgão do qual intenta participar.

Seção III Da Licitação

Art. 11 O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado mediante:

I - contratação direta:

- a)** inexigibilidade de licitação;
- b)** dispensa de licitação.

II - pregão;

III - concorrência.

Parágrafo único. A licitação para o Sistema de Registro de Preços ocorrerá seguindo todos os procedimentos padrões previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do previsto

neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 13 O processo licitatório para registro de preços adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo Único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Nesse caso:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 14 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Considerar-se-ão quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos **preços** sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 15 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção IV Da Ata de Registro de Preços

Art. 16 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e 27.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17 O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada manual ou digitalmente.

Art. 18 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 16 (cadastro de reserva dos fornecedores que aceitaram contratar nas mesmas condições do vencedor) aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b"

do inciso II do **caput** do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 20 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.

Art. 21 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22 A secretaria municipal responsável pela Ata deverá gerenciá-la, em especial, quanto:

I - aos quantitativos e aos saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - ao remanejamento das quantidades.

Seção V Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 23 Os preços registrados **poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados**, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 24 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o órgão ou

entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, a Prefeitura de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 25 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prefeitura de Domingos Martins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.

§ 7º A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

§ 8º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado

contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

Seção VI

Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

Art. 26 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II** - não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** - por razão de interesse público;
- II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Seção VII

Do Remanejamento das Quantidades Registradas nas Atas de Registro de Preços

Art. 28 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

- I** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Seção VIII

Da Contratação com os Fornecedores Registrados

Art. 29 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os instrumentos de que trata o **caput** deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 30 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo da Ata.

Art. 31 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo

ser prorrogado se atender aos critérios definidos na lei, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

CAPÍTULO V DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32 A Prefeitura de Domingos Martins e o Fundo Municipal de Saúde poderão aderir as Atas de Registro de Preços dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, durante a vigência das mesmas, quando não participar do procedimento de IRP, observados os seguintes requisitos:

- I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 33 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar pelo Fundo Municipal de Saúde, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços pelo Município de Domingos Martins poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

- I** - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- II** - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Somente será possível que haja adesão da Prefeitura de Domingos Martins a Atas de **Registro de Preços** de órgãos ou entidades de Estados, Municípios, do Distrito Federal e da União, caso as adesões já realizadas à Ata originária não tenham ultrapassado o limite previsto no artigo 33.

Seção I Dos Procedimentos Internos

Art. 34 Para proceder com a adesão a Ata de Registro de Preços, inicialmente a Secretaria requisitante deverá analisar a vantajosidade da mesma, através de estimativa de quantitativos e valores, que poderá estar incluído no Estudo Técnico Preliminar - ETP já elaborado pela Secretaria ou individualizada nos casos em que o mesmo for dispensado, conforme Decreto Municipal nº 4.339/2023.

§ 1º Caso a contratação se refira a objeto de interesse comum de outras secretarias, e tenha sido verificada sua vantajosidade, a secretaria requisitante deverá realizar contato formal com as demais secretarias da Prefeitura, através de Comunicação Interna (CI), e identificar o interesse das mesmas em realizar uma adesão compartilhada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Tendo definido as secretarias interessadas e a vantajosidade da adesão a Ata de Registro de Preços, a Secretaria requisitante deverá elaborar e encaminhar comunicação interna (CI) para a Secretaria da Fazenda, solicitando **manifestação sobre a existência de saldo orçamentário e financeiro para a aquisição pretendida**.

§ 3º A Comunicação Interna (CI) citada no caput deverá conter informações sobre a ata, tais como o número de identificação, a modalidade da licitação, o(s) item(ns)/lote(s) desejados, os valores correspondentes e indicando o órgão gerenciador da mesma e suas informações de contato (e-mail, endereço, telefone, responsável, entre outros). A CI deverá ser autuada como processo (no Protocolo Central).

§ 4º A Secretaria da Fazenda encaminhará o processo, a depender da existência de saldo, para:

- I** - a Secretaria requisitante para o arquivamento do processo, na ausência de saldo orçamentário e financeiro; ou
- II** - o Prefeito ou para o Gestor do Fundo Municipal de Saúde para a autorização da adesão.

§ 5º Tendo sido autorizada pela autoridade competente, esta deverá encaminhar o processo à Secretaria de Administração para edição de Ofício a ser direcionado ao órgão ou entidade gerenciadora, manifestando o interesse de adesão a respectiva Ata, utilizando os dados informados na CI da Secretaria requisitante, salvo quando se tratar do Fundo Municipal de Saúde, situação na qual o mesmo elaborará e emitirá o Ofício.

§ 6º A Secretaria de Administração encaminhará o processo para a Secretaria requisitante, que ficará responsável por encaminhar o Ofício ao órgão ou entidade gerenciadora da ata e acompanhar o retorno da resposta. Ambos os ofícios deverão ser anexados ao processo.

§ 7º Após a resposta do órgão ou entidade gerenciadora, a secretaria requisitante deverá:

- I** - arquivar o processo, caso haja negativa por parte do órgão ou entidade gerenciadora ou do fornecedor; ou
- II** - elaborar a solicitação simplificada da contratação, anexando ao processo os documentos abaixo relacionados, e encaminhá-lo a Procuradoria-Geral

Municipal para a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e a adequação da contratação pretendida:

a) termo de referência, conforme condições da ata e modelo estruturado na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) edital da licitação que gerou a ata e a sua publicação;

c) ata de registro de preços do órgão e a sua publicação;

d) certidões de regularidade da(s) empresa(s) que registrou(aram) o(s) preço(s).

§ 8º Após a emissão de parecer jurídico, se favorável, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar o processo à Secretaria da Fazenda para a realização da reserva de saldo referente ao total da contratação.

§ 9º Finalizando a reserva a Secretaria da Fazenda encaminhará o processo ao Prefeito para a autorização da despesa, através da assinatura da solicitação. Em seguida, o Gabinete disponibilizará novamente o processo à Procuradoria Jurídica para a elaboração do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e providenciar a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins.

Art. 35 A secretaria requisitante, a seu critério solicitará a elaboração de contrato referente a Ata de Registro de Preços, a depender do objeto contratado, devendo seguir os procedimentos internos para a formalização dos mesmos.

Parágrafo Único. Os contratos derivados de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

Art. 37 Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.

§ 1º As penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais poderão ser aplicadas pelos órgãos participantes e não participantes, caso existam, e deverão ser notificadas ao órgão gerenciador para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

§ 2º As demais penalidades previstas em lei serão aplicadas pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, ficando os órgãos participantes e não participantes obrigados a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de fatos ensejadores de sua imposição.

Art. 38 A ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 39 No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

Art. 40 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Normativos nº 4.362/2023 e 4.393/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 27 de dezembro de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1248118

DECRETO NORMATIVO Nº 4.523/2024 CANCELA DESPESAS EM RESTOS A PAGAR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo nº 68, VIII e XVII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar no total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Restos a Pagar

Exercício	Credor	Fonte de Recurso	Função	Sub Função	Valor
2023	Rogério Manzoli	150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	20	122	540,00
	Total				540,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de Janeiro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1248398

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 060/2023

Objeto: Trata-se de Registro de Preços para possível contratação de empresa de engenharia especializada